



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO EDITAL 02/2025 PROCESSO Nº 50/2025

CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÕES DE SHOWS CULTURAIS PARA A EXECUÇÃO DO RECURSO DA PNAB, DESTINADO À CULTURA.

1. A Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, torna pública a realização de Chamamento Público para CONTRATAÇÕES DE SHOWS CULTURAIS PARA A EXECUÇÃO DO RECURSO DA PNAB, DESTINADO À CULTURA.

- 1.1. A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais legislações pertinentes à matéria, pelas condições específicas constantes deste edital e dos demais documentos que o integram.
- 1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do dia **26 de maio de 2025, às 08:30:00 horas**, com prazo final de 26 de maio de 2026 às 17h00, poderão retirar este edital no Portal da Transparência do município acessível no link <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>, e ainda a qualquer tempo, no setor de licitações, no endereço abaixo mencionado:

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR
Rua Manoel Ribas, 326, Centro, Pinhalão/PR.
Informações pelo e-mail: licitacaophl02@gmail.com

1.3. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

I	Termo de Referência
II	Pedido de Credenciamento
III	Modelo de Procuração
IV	Declaração Conjunta
V	Cartão de Assinaturas
VI	Minuta do Contrato

2. OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÕES DE SHOWS CULTURAIS PARA A EXECUÇÃO DO RECURSO DA PNAB, DESTINADO À CULTURA** para a administração pública, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos e de acordo com os preços máximos ora indicados.

ITEM	DESCRIPTIVO	Valor Total
1	Um show de orquestra de viola com violeiros para a realização de uma apresentação musical com um repertório de músicas sertanejas raiz para uma festa junina, com duração de uma hora, no Centro de Eventos	6.000,00
2	Um show com banda sertanejo contemporâneo completa composta por no mínimo um cantor, baterista, sanfoneiro, baixista, violinista, guitarrista, técnico de som, com repertório do sertanejo raiz ao contemporânea, pop ao rock, axé e pagode, para segundo dia do evento de festa junina, com duração de duas horas e trinta minutos, no Centro de Eventos.	14.000,00
3	Um show com banda composta por no mínimo um cantor, uma cantora, um baterista, um guitarrista/violão e um baixista, com repertório eclético, para o terceiro dia de evento da festa junina com duração de duas horas e meia no Centro de Eventos.	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



4	Quatro shows teatrais infanto juvenil com técnica de bonecos, no tema Chapeuzinho vermelho, com duração de quarenta e cinco minutos cada, sendo duas apresentações no clube AERP, e duas no Colégio Rodolfo Inácio Pereira no distrito da Lavrinha.	13.750,00
5	Quatro shows teatrais com linguagem mista de encenação, teatro com bonecos, música e atores, no tema das lendas e folclores regionais, com duração de quarenta minutos cada, sendo duas apresentações no Clube AERP, e duas na quadra do Colégio Rodolfo Inácio Pereira no distrito da Lavrinha.	16.240,00
6	Dois shows de espetáculo circenses de palhaço, com som incluso, abertos para a comunidade do município e distrito, com uma hora por apresentação, sendo uma apresentação no clube AERP, e outra na quadra do Colégio Rodolfo Inácio Pereira no distrito da Lavrinha.	4.000,00
7	Um show cultural de uma banda de rock, com repertório de rock, blues e soul, com duração de duas horas no Centro de Eventos.	6.000,00

- 2.2 A entrega deverá ser realizada conforme solicitação e instruções da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do município, devendo a empresa credenciada estar disponível para a realização do evento no prazo de 72 horas, contadas da data da emissão da autorização de fornecimento emitida pelo município.
- 2.3 **O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail.**
- 2.4 O valor máximo para este processo é de **R\$ 64.990,00 (Sessenta e quatro mil e novecentos e noventa reais).**

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Fonte	Elemento
420	00863	3.3.90.39.00.00.00.00

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Se a proponente julgar necessário qualquer informação adicional, deve dirigir-se por escrito a Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR, na forma prevista no **item 1.2**, solicitando esclarecimentos, antes de requerer seu credenciamento. Ao solicitar os esclarecimentos das dúvidas, o interessado deverá fazê-lo com clareza no prazo de 03 (três) dias úteis antes do recebimento da documentação deste credenciamento.
- 4.2. Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado no preâmbulo deste edital, através de carta ou e-mail, fazendo referência sempre a esta licitação, indicando o nome do interessado, fone, e-mail e endereço completo.
- 4.3. A Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

5. Disponibilidade:

- 5.1. Cópias destes esclarecimentos ficarão à disposição dos interessados, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, cabendo aos mesmos a verificação periódica de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



6. Impugnação:

- 6.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos, conforme declara o Art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este credenciamento, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo, localizado na Prefeitura Municipal de Pinhalão; situada a Rua Manoel Ribas, 326, em Pinhalão/PR, cabendo à Administração decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 6.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do credenciamento.

7. PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas do ramo pertinente que solicitarem seu credenciamento e atenderem a todas às exigências constantes deste edital e seus anexos.
- 7.2. Estão impedidos de participar deste credenciamento:
 - a) Empresas que estejam cumprindo suspensão cadastral;
 - b) Empresas declarados inidôneos por qualquer entidade pública.
 - c) Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do município de Pinhalão;
 - d) Com parentesco até o segundo grau do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores ou servidores municipais do Município de Pinhalão;

8. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. O pedido de credenciamento, indicando o item pretendido, deverá ser apresentado em uma via, em linguagem clara, devidamente digitada, datada sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente, ou procurador constituído para tal fim, sendo neste caso, necessária a juntada do respectivo instrumento e com a devida assinatura.
- 8.2. No pedido de credenciamento deverá ser indicado o item que se **propõe a entregar**, com o correspondente **valor fixado pela administração**, demonstrando a total concordância com os valores determinados pela Administração.
- 8.3. Caso o pedido de credenciamento não esteja assinado, o representante legal (credenciado) ou procurador do proponente com tais poderes poderá fazê-lo durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais participantes.
- 8.4. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste edital.
- 8.5. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto, e que apresentarem sua documentação através de meio presencial, a partir do dia **26 de maio de 2025, às 08:30:00 horas**, com prazo final de 26 de maio de 2026 às 17h00,
- 8.6. O credenciamento de interessados e sua consequente contratação, ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail.
- 8.7. O deferimento da inscrição neste credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
- 8.8. As pessoas jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro e poderão ser contratados pela Administração Municipal.
- 8.9. Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação e analisados conjuntamente, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 8.10. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



- exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
- 8.11. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.
 - 8.12. O cadastramento será amplamente divulgado no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, e não será prorrogado por não se tratar de serviços contínuos.
 - 8.13. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
 - 8.14. Compete ao Presidente homologar o Credenciamento.
 - 8.15. O credenciamento da empresa não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
 - 8.16. **O Município não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos, e, mediante, a disponibilidade financeira e orçamentária.**
 - 8.17. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das Exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.
 - 8.18. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração.
 - 8.19. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Administração, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9. PREÇO

- 9.1. Os participantes deverão levar em conta para a aceitação dos preços estabelecidos pela Administração os fatores a seguir:
- 9.2. Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste edital e seus anexos.
- 9.3. Não serão levadas em conta, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento das condições deste edital.
- 9.4. Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação será por conta da proponente credenciada.
- 9.5. A apresentação do credenciamento implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 9.6. O valor a ser pago ao credenciado se dará mediante ao item entregue, e mediante apresentação de nota.

10. REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO

- 10.1 No local, data e hora definidos no preâmbulo deste edital, o representante da proponente deverá apresentar procuração (**conforme modelo do Anexo III**), devidamente munido de documento que o credencie a participar do **certame (anexo VIII)**, respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo à carteira de identidade ou outro documento equivalente que contenha foto.
- 10.2 **Deverão ser apresentados dentro do envelope para credenciamento, os anexos IV, VI, VII, VIII e documentos listados no item 12.1.**
- 10.3 Fora dos envelopes, deverão ser apresentados o **RG e CPF do representante**, juntamente com o **Pedido de Credenciamento (anexo II)**.

11. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 11.1 Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues em envelope distinto e fechado, contendo em sua parte externa frontal, além da identificação do proponente, os dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÕES DE SHOWS CULTURAIS APARA A EXECUÇÃO DO RECURSO DA PNAB, DESTINADO À CULTURA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SHOWS CULTURAIS APARA A EXECUÇÃO DO RECURSO DA PNAB, DESTINADO À CULTURA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local – previamente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

11.3 Na impossibilidade de comparecimento do representante do proponente à sessão, os documentos deverão ser entregues no local, data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital, de acordo com os dispositivos do **item 10** supracitado.

12. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 12.1 O proponente deverá apresentar TODOS os documentos em original, em cópia autenticada por meio de cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documento disponibilizado por intermédio da Internet, os quais deverão ter validade na data da apresentação prevista no preâmbulo deste edital.
- 12.2 A Comissão Permanente de Licitação, (Portaria nº 127/2025), poderá desclassificar o pedido de credenciamento a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 59, da Lei nº. 14.133/2021, ou em caso de desatendimento de qualquer cláusula deste Edital.

13 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

13.1 Habilitação Jurídica:

- 13.1.1 Cópia da **Cédula de Identidade de todos os sócios** da empresa.
- 13.1.2 **Registro comercial**, no caso de empresa individual.
- 13.1.3 **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, acompanhado da última alteração contratual, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- 13.1.4 Inscrição do ato constitutivo, **no caso de sociedade civil**, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.2 Regularidade Fiscal:

- 13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



CNPJ (Cartão do CNPJ).

13.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (**CICAD ou Alvará Municipal**).

13.2.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

13.2.4 Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.2.5 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão do Distribuidor Cível da sede da pessoa jurídica, constando a **NEGATIVA de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos Envelopes.

13.3.2 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, sendo que as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Atestado ou declaração que comprove a prestação de serviços, podendo ter sido prestado para entidade pública ou privada (**atestado de capacidade técnica**).

14 PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura, referente ao serviço prestado em até 30 dias após a execução do serviço.

14.2 O credenciado só poderá emitir a nota mediante comprovação de entrega dos serviços.

14.3 Os pagamentos serão realizados via sistema bancário.

14.4 Caso ocorra erro na nota apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pelo credenciado.

14.5 Não ocorrendo expediente no dia do vencimento, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15 CONTRATO

15.1 Encerrada a análise do credenciamento, a empresa, ou seu representante legal, será convocado para firmar o termo de contrato conforme minuta do Anexo VII, em até 48 (horas e oito) horas, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

15.2 O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, desclassificá-lo.

15.3 O Contrato terá prazo de execução de **12 meses** a partir da assinatura do mesmo e não será prorrogado por não se tratar de serviços contínuos.

15.4 Como se trata de contrato com prazo não superior a 12 meses, não poderá ser reajustado.

16 ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

16.1 A indisponibilidade injustificada, por parte da credenciada, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o credenciado se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o credenciado será instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

16.2 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o credenciante poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, em especial:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



- b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Pinhalão/PR pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.
- d) O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	A inexecução parcial do contrato, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, não assinatura do contrato ou ata de registro de preços		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
9	Agir de má-fé na relação contratual						1ª vez
10	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
11	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
12	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato						1ª vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



13	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do CONTRATANTE, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema						1ª vez
16	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
17	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

17 DO DESCREDECIMENTO

- 17.1 O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
- 17.2 O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
 - b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
 - c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
 - d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 17.3 A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



18 DOS RECURSOS

- 18.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 123/23, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 18.2 As razões de recurso deverão ser dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, com a indicação do número do chamamento e do processo de compra, podendo ser encaminhado através do e-mail: licitacaophl02@gmail.com ou podendo ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR localizada na Rua Manoel Ribas, 326, Centro, Pinhalão/PR, CEP: 84.925-000.

19 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO

- 19.1 O Contrato terá prazo de execução de **12 meses** a partir da assinatura do mesmo e não será prorrogado por não se tratar de serviços contínuos.
- 19.2 Como se trata de contrato com prazo não superior a 12 meses, não poderá ser reajustado.

20 CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.2 A Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR reserva-se o direito de aditar ou revogar a presente licitação, sem que caiba ao (s) proponente (s) direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 20.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Pinhalão, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, à luz da legislação vigente.
- 21.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 164 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 21.3 Após a publicidade do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 21.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.5 As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Pinhalão, conforme endereço na Rua Manoel Ribas, 326, Centro, Pinhalão/PR, CEP 84.925-000, impreterivelmente nos horários de 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00 ou enviadas no Email licitacaophl02@gmail.com.
- 21.6 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por e-mail.
- 21.7 O presente processo será regido pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 123/23.
- 21.8 Fica eleito o foro da Cidade de Tomazina, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

22 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

- 22.1 Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



- inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.
- 22.2 A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.
- 22.3 Fornecer os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 22.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
- 22.5 Notificar o credenciado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 22.6 Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.
- 22.7 A fiscalização do Termo de Credenciamento decorrente desta licitação será de responsabilidade da **Sra. Tamires Araújo**, devendo sempre que necessário, comunicar-se por escrito com a contratada afim de registrar as ocorrências e o cumprimento das obrigações, enquanto a gestão do Termo de Credenciamento será de responsabilidade **do Sr. João Vitor Gaspar**.
- 22.8 Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do município, devendo a empresa credenciada estar disponível para a realização do evento no prazo de 72 horas, contadas da data da emissão da autorização de fornecimento emitida pelo município.
- 23 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**
- 23.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o interessado para assinar o contrato dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a homologação, sob pena de decair a contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 23.2 O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.
- 23.3 O credenciado, responderá pela solidez, segurança dos serviços prestados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a prestação dos serviços ou deles decorrentes.
- 23.4 Caberá ao credenciado o fornecimento de todas as condições necessárias à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento.
- 23.5 Todas as despesas com a prestação dos serviços ficarão sob a responsabilidade da CREDENCIADA.

Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, 13 de maio de 2025.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO - Especificação dos serviços PROJETO BÁSICO / MEMORIAL DESCRITIVO

TERMO DE REFÊRENCIA

1. Objeto: A presente Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento **CONTRATAÇÕES DE SHOWS CULTURAIS APARA A EXECUÇÃO DO RECURSO DA PNAB, DESTINADO À CULTURA,** conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	Valor Total
1	Um show de orquestra de viola com violeiros para a realização de uma apresentação musical com um repertório de músicas sertanejas raiz para uma festa junina, com duração de uma hora, no Centro de Eventos	6.000,00
2	Um show com banda sertanejo contemporâneo completa composta por um cantor, baterista, sanfoneiro, baixista, violinista, guitarrista, técnico de som, com repertório do sertanejo raiz ao contemporânea, pop ao rock, axé e pagode, para segundo dia do evento de festa junina, com duração de duas horas e trinta minutos, no Centro de Eventos.	14.000,00
3	Um show com banda composta por um cantor, uma cantora, um baterista, um guitarrista/violão e um baixista, com repertório eclético, para o terceiro dia de evento da festa junina com duração de duas horas e meia no Centro de Eventos.	5.000,00
4	Quatro shows teatrais infanto juvenil com técnica de bonecos, no tema Chapeuzinho vermelho, com duração de quarenta e cinco minutos cada, sendo duas apresentações no clube AERP, e duas no Colégio Rodolfo Inácio Pereira no distrito da Lavrinha.	13.750,00
5	Quatro shows teatrais com linguagem mista de encenação, teatro com bonecos, música e atores, no tema das lendas e folclores regionais, com duração de quarenta minutos cada, sendo duas apresentações no Clube AERP, e duas na quadra do Colégio Rodolfo Inácio Pereira no distrito da Lavrinha.	16.240,00
6	Dois shows de espetáculo circenses de palhaço, com som incluso, abertos para a comunidade do município e distrito, com uma hora por apresentação, sendo uma apresentação no clube AERP, e outra na quadra do Colégio Rodolfo Inácio Pereira no distrito da Lavrinha.	4.000,00
7	Um show cultural de uma banda de rock, com repertório de rock, blues e soul, com duração de duas horas no Centro de Eventos.	6.000,00

2. Justificativa: A necessidade de contratação dos shows culturais se faz na execução do recurso destinado a área da cultura, qual se tem prazo, sendo na data limite em trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A execução será necessária para a comprovação clara do interesse do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



município em estruturar a área da cultura defasagem, além de garantir a próxima parcela do recurso que virá automaticamente para os municípios que executarem no mínimo sessenta por cento do recurso, segundo o Ministério da Cultura.

A Lei Aldir Blanc destina-se ao apoio emergencial ao setor cultural, tendo sido criada em resposta à crise provocada pela pandemia de COVID-19, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades culturais em todo o Brasil. No âmbito deste município, o aproveitamento dos recursos da Lei Aldir Blanc visa promover eventos culturais que atendam à diversidade e ao fortalecimento da cultura local.

A contratação de shows culturais visa estimular a economia criativa local, fortalecer a identidade cultural do município e promover o acesso da população a manifestações artísticas e culturais, promovendo inclusão social e o bem-estar coletivo. Assim, a necessidade é de contratação de apresentações culturais para o município, visando a promoção de artistas e grupos locais ou regionais, priorizando a qualidade técnica e a acessibilidade dos eventos.

O evento contará com apresentações de música, teatro e circo, sendo de interesse da Prefeitura Municipal garantir a qualidade e a diversidade das atrações culturais para todos os públicos, incluindo adultos, jovens e crianças.

Os shows a serem contratados englobam apresentações de música sertaneja, rock, circo, teatro e atrações infantojuvenis, todas voltadas à promoção cultural, à valorização dos artistas locais e ao entretenimento das comunidades. O objetivo é atender as necessidades de diversificação da programação cultural no Centro de Eventos e nas áreas rurais, como o distrito da Lavrinha.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Os requisitos da contratação incluem a disponibilidade de artistas e grupos culturais com experiência em shows e apresentações de grande porte, que possuam um repertório adequado ao público-alvo e que garantam a qualidade técnica das apresentações.

As especificações para cada tipo de show são as seguintes:

- Um show de orquestra de viola com violeiros para a realização de uma apresentação musical com um repertório de músicas sertanejas raiz para uma festa junina, com duração de uma hora, no Centro de Eventos
- Um show com banda sertanejo contemporâneo completa composta por um cantor, baterista, sanfoneiro, baixista, violinista, guitarrista, técnico de som, com repertório do sertanejo raiz ao contemporânea, pop ao rock, axé e pagode, para segundo dia do evento de festa junina, com duração de duas horas e trinta minutos, no Centro de Eventos
- Um show com banda composta por um cantor, uma cantora, um baterista, um guitarrista/violão e um baixista, com repertório eclético, para o terceiro dia de evento da festa junina com duração de duas horas e meia no Centro de Eventos.
- Quatro shows teatrais infanto juvenil com técnica de bonecos, no tema Chapeuzinho vermelho, com duração de quarenta e cinco minutos cada, sendo duas apresentações no clube AERP, e duas no Colégio Rodolfo Inácio Pereira no distrito da Lavrinha.
- Quatro shows teatrais com linguagem mista de encenação, teatro com bonecos, música e atores, no tema das lendas e folclores regionais, com duração de quarenta minutos cada, sendo duas apresentações no Clube AERP, e duas na quadra do Colégio Rodolfo Inácio Pereira no distrito da Lavrinha.
- Dois shows de espetáculo circenses de palhaço, com som incluso, abertos para a comunidade do município e distrito, com uma hora por apresentação, sendo uma apresentação no clube AERP, e outra na quadra do Colégio Rodolfo Inácio Pereira no distrito da Lavrinha.
- Um show cultural de uma banda de rock, com repertório de rock, blues e soul, com duração de duas horas no Centro de Eventos.

4. Levantamento de mercado/estimativa de preços

Foi realizado o levantamento de preços por meio de consultas diretas a artistas, bandas e produtores culturais, especialmente aqueles que atuam na área local e regional. A pesquisa envolveu a coleta de orçamentos considerando o custo por apresentação, o número de músicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



técnicos envolvidos, e a infraestrutura necessária para garantir a realização dos shows com qualidade.

5. Estimativas de despesas

As estimativas de despesas para a realização dos shows culturais são com base nos orçamentos coletados e nos custos apresentados

A estimativa de preços abrange os cachês dos artistas, técnicos, infraestrutura e outros custos relacionados à execução de cada apresentação.

6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação dos shows culturais está diretamente ligada a outras ações culturais que envolvem a infraestrutura do evento, como montagem de palco, som, iluminação e segurança, que serão realizadas em paralelo, garantindo que os shows aconteçam com qualidade e segurança.

7. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no PAAR, Plano Anual de Aplicação do Recurso, com a execução da Política Nacional Aldir Blanc. Também está prevista no Plano Anual de Contratações.

8. Resultados pretendidos

Garantir o fomento da e a fixação da cultura no município onde a mesma ainda é escassa, valorizando o recurso adquirido do governo e proporcionando o acesso livre a cultura para a população.

9. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

A contratação dos shows culturais é viável do ponto de vista financeiro e logístico, considerando as estimativas de custos e a infraestrutura disponível para a realização do evento. O processo de contratação será conduzido em conformidade com a Lei 14.133/2021 e as diretrizes da Lei Aldir Blanc, garantindo a transparência e a eficiência na execução.

10. Calendário de realização dos shows culturais:

As datas serão definidas após as contratações serem concluídas.

11. Do valor: O valor máximo total estabelecido para este processo é de **R\$ 64.990,00 (Sessenta e quatro mil e novecentos e noventa reais).**

12. Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dot.	Fonte	Elemento
420	00863	3.3.90.39.00.00.00.00

13. Da vigência do Contrato: A vigência do contrato será de **12 meses** a partir da assinatura do mesmo e não será prorrogado por não se tratar de serviços contínuos. Como se trata de contrato com prazo não superior a 12 meses, não poderá ser reajustado. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do município, devendo a empresa credenciada estar disponível para a realização do evento no prazo de 72 horas, contadas da data da emissão da autorização de fornecimento emitida pelo município.

14. Da gestão e fiscalização do contrato: A gestão do contrato será realizada pelo Senhor João Vitor Gaspar e a execução do contrato será fiscalizada pela servidora Tamires Araujo.

O objeto deste procedimento de Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento será dado como recebido, conforme: **Provisoriamente**, na entrega do item e **Definitivamente**, após a verificação da entrega do item.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o apresentado neste termo de referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o CREDENCIADO será notificado para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

15. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, juntamente com todas as Certidões Negativas Federal e do FGTS. Caso não sejam apresentadas as Certidões Negativas comprovando a regularidade do CREDENCIADO, o pagamento não será bloqueado, porém, poderá ser causa de rescisão contratual conforme parecer do TCE-PR. O pagamento dos serviços solicitados será realizado somente após a execução integral do pedido, de modo que não haverá pagamento parcial de empenho. O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, sem o qual não será liberado o respectivo pagamento. O pagamento será efetuado pela contratante, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, acompanhada de toda documentação necessárias, devidamente atestada pelo fiscal de contrato. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

Como condição para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com a coleta do nome e a assinatura do servidor público responsável por receber os itens solicitados pela administração.

O pagamento será efetuado pela Prefeitura, após a execução do objeto.

O credenciado só poderá emitir a nota mediante comprovação de entrega dos itens.

Os pagamentos serão realizados via sistema bancário.

Caso ocorra erro na nota apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pelo produtor credenciado.

Não ocorrendo expediente no dia do vencimento, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO: O credenciado será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

Se o credenciado deixar de assinar o contrato, apresentar documentação falsa, deixar de realizar o serviço exigido no procedimento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Pinhalão, bem como a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Caberá multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer recusa à contratação pelo licitante, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

Nesta hipótese, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de possíveis créditos que o licitante possua junto a Administração, ou será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

Também pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, além das penalidades acima, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções: advertência; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO nº 02/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025				
Nome da empresa:				
Endereço:				
Emissão em:		Abertura em:		Processo nº 50/2025
Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Solicitamos credenciamento perante a Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR para o fim de executar o item, conforme especificação acima. Para tanto, declaramos nossa concordância com os valores dos serviços bem como todas as condições do presente edital. Assinalamos os produtos para os quais nos credenciaremos. em de de				
Nome da empresa: _____				
Assinatura _____				
CNPJ _____				
Prazo de execução do contrato: 12 meses				
Validade da Proposta: 60 dias				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

.....(nome do)....., residente a(endereço)....., inscrito no CNPJ sob nº., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador,(fulano).....,(qualificação)....., portador da Carteira de Identidade sob RG nº., inscrito no CPF sob nº., residente e domiciliado à Rua(endereço)....., ao qual outorga(m) poderes específicos para representar a outorgante na Inexigibilidade de Licitação / Chamamento Público da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Nº --, especialmente para manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes à referida Inexigibilidade de Licitação / Chamamento Público, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local, Dia / Mês / Ano.

...(assinatura do representante legal)...

Nome:

Obs. A procuração acima deverá ser apresentada em separado dos envelopes, diretamente à Comissão de Licitação, acompanhada de documento de identificação, pelo representante designado pelo proponente para a participação no referido certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Pinhalão
Edital de Credenciamento nº 02/205.
Inexigibilidade 08/2025.

A empresa _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA**,

- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que haja atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto da licitação;
- c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente;
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- e) Que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
- f) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura de Pinhalão, e nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança da Administração Municipal de Pinhalão, bem como não possua parentesco até o terceiro grau, com os agentes políticos da administração pública municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de ____.

Nome e carimbo do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



ANEXO V CARTÃO DE ASSINATURAS

1) DADOS DA EMPRESA:

_____, inscrita no CNPJ sob nº.
_____, sediada na
_____.

2) DADOS DO CREDENCIADO:

_____, brasileiro, profissão, portador do RG nº.
_____, inscrito no CPF/MF nº.
_____, residente e domiciliado
_____.

Assinatura

Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

REFERENTE AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO Nº --- PROCESSO Nº ---

O **MUNICÍPIO DE PINHALÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, nesta cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.717/0001-94, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Luiz Eduardo de Castro Vanzeli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CREDENCIANTE** e do outro lado, a, _____ - pessoa (jurídica) ou (física) de direito privado, inscrita no CNPJ/MF / ou CPF nº _____, com sede à Rua _____, Nº _____ na cidade de _____, CEP _____, Estado do _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP-_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÕES DE SHOWS CULTURAIS PARA A EXECUÇÃO DO RECURSO DA PNAB, DESTINADO À CULTURA**, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital do credenciamento;
- 1.3.3. A Proposta do CREDENCIADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

2.1 A vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, com início a partir da data da assinatura do contrato, e não será prorrogado por não se tratar de serviços contínuos.

2.2 A fiscalização decorrente desta licitação será de responsabilidade do Sr. (...) devendo sempre que necessário, comunicar-se por escrito com a contratada afim de registrar as ocorrências e o cumprimento das obrigações, enquanto a gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. (...).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do município, devendo a empresa credenciada estar disponível para a realização do evento no prazo de 72 horas, contadas da data da emissão da autorização de fornecimento emitida pelo município.

3.2. Caso a credenciada requisitada para realizar o serviço não o execute, total ou parcialmente, no prazo estipulado, esta não receberá pelo referido serviço, ficando também a Administração autorizada a solicitar o serviço à outra contratada credenciada.

3.4. Caso não ocorra a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório, ou havendo algum descumprimento das condições firmadas no Termo de Credenciamento, a credenciada ficará sujeita as sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, juntamente com todas as Certidões Negativas Federal e do FGTS. Caso não sejam apresentadas as Certidões Negativas comprovando a regularidade do CREDENCIADO, o pagamento não será bloqueado, porém, poderá ser causa de rescisão contratual conforme parecer do TCE-PR. O pagamento dos serviços solicitados será realizado somente após a execução integral do pedido, de modo que não haverá pagamento parcial de empenho. O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, sem o qual não será liberado o respectivo pagamento. O pagamento será efetuado pela contratante, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, acompanhada de toda documentação necessárias, devidamente atestada pelo fiscal de contrato. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição. Como condição para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com a coleta do nome e a assinatura do servidor público responsável por receber os itens solicitados pela administração. O pagamento será efetuado pela Prefeitura, após a execução do objeto. O credenciado só poderá emitir a nota mediante comprovação de entrega dos itens. Os pagamentos serão realizados via sistema bancário. Caso ocorra erro na nota apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pelo produtor credenciado. Não ocorrendo expediente no dia do vencimento, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6. CLÁUSULA SEXTA: RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Fonte	Elemento
420	00863	3.3.90.39.00.00.00.00

7. CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE** ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVO - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciante, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

8.14. A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

8.15. Fornecer os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8.16. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

8.17. Notificar o credenciado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

8.18. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todas as Certidões Negativas Federal e do FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao credenciante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do credenciante;
- 9.17.** O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.
- 9.18.** O credenciado, responderá pela solidez, segurança dos serviços prestados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a prestação dos serviços ou deles decorrentes.
- 9.19.** Caberá ao credenciado o fornecimento de todas as condições necessárias à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento.
- 9.20.** Todas as despesas com a prestação dos serviços ficarão sob a responsabilidade da CREDENCIADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento das disposições contidas no Edital/Termo de referência ou no contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com o município e a declaração de inidoneidade.
- 10.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.3.** As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação indicada no item 16 do edital.
- 10.4.** O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela indicada no item 16.2 do edital.

10.5 PARÁGRAFO ÚNICO: O rol das infrações descritas na tabela indicada no item 16.2 não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

- 11.1.** Como se trata de contrato com prazo não superior a 12 meses, não poderá ser reajustado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o CREDENCIADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tomazina-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhalão-PR, ____ de _____ de 2025.

(Nome)
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(nome da empresa)
CONTRATADA

Visto Controle Interno

Visto do Departamento jurídico

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____